



PROCESSO N.º : 2016002169  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei complementar nº 07,  
de 07 de junho de 2016.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 736, de 07 de julho de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 07, de 07 de junho de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei complementar vetado altera a Lei Complementar n. 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.

A alteração na referida lei complementar objetiva incluir o Município de Caturai na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Conforme parecer técnico emitido pela Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a inclusão do Município de Caturai na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos não se mostra conveniência pelos seguintes motivos:

(i) nos termos dos contratos de concessões dos serviços públicos de transporte coletivo na Região Metropolitana de Goiás, a fixação da tarifa básica leva em conta os dezoito municípios constantes da LC n. 27, de 1999, e a inclusão de um novo município poderia acarretar desequilíbrio econômico-financeiro em tais contratos;

(ii) está sendo promovido um amplo estudo para elaboração de uma proposição legislativa para adequar a Lei Complementar n. 27, de 1999, ao Estatuto da Metr pole (Lei federal n. 13.089, de 2015), recomendando-se, assim, por enquanto, a n o inclus o de novos munic pios na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

Por tais raz es, somos pela **manuten o do veto**.   o relat rio.

SALA DAS SESS ES, em 11 de Agosto de 2016.

  
Deputado SANTANA GOMES  
Relator